

Esclarecimento 28/01/2013 11:11:13 - A alguns dias a CCT2013 já foi homologada no MTE. Ou seja, a mesma já está em vigência, como devemos proceder? A cotação ainda deve ser feita com a CCT 2012?

Resposta 28/01/2013 11:11:13 - As empresas deverão considerar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2013.

Esclarecimento 15/01/2013 10:09:45 - Será exigida a instalação de ponto eletrônico nas unidades? Se sim, quantos?

Resposta 15/01/2013 10:09:45 - É necessária a instalação de equipamento necessário para registro e controle dos funcionários da empresa contratada, consoante a obrigação prevista no subitem 21.2.9 do Termo de Referência ("21.2.9 - Registrar e controlar, diariamente, por meio de ponto eletrônico a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas"). A quantidade de equipamentos é decisão da empresa.

Esclarecimento 15/01/2013 10:08:14 - Esta sendo exigido plano de saúde?

Resposta 15/01/2013 10:08:14 - Deverá ser respeitado o constante no subitem 31.9 ("O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas PCPF, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos da Mão de Obra)" e no subitem 31.10 ("Na hipótese em que a lei, o normativo ou as convenções coletivas de trabalho indicadas nas PCPF forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale-refeição, assistência médica e odontológica e outros, a empresa licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha"), ambos do Termo de Referência.

Esclarecimento 15/01/2013 10:07:22 - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, entre as 8h00 e 22h00, em horário a ser definido pela Administração quando do início da execução dos postos de serviço, perfazendo uma carga horária mensal de 176 horas. Pergunto, devemos cotar 22 ou 26 dias úteis?

Resposta 15/01/2013 10:07:22 - Observada a resposta anterior, as empresas deverão considerar 22 dias úteis.

Esclarecimento 15/01/2013 10:06:49 - 15.5 - Os serviços deverão ser prestados nas atuais dependências da SAC/PR localizadas no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil - CCBB, CEP: 70200-002, Brasília/DF, ou nas futuras, no Edifício Parque Cidade Corporate, imóvel comercial localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre "C", CEP 70308-200, Brasília/DF. Pergunto, quantas passagens será exigido?

Resposta 15/01/2013 10:06:49 - Consoante o subitem 15.6 do Termo de Referência, "15.6 - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, entre as 8h00 e 22h00, em horário a ser definido pela Administração quando do início da execução dos postos de serviço, perfazendo uma carga horária mensal de 176 horas". O subitem 15.6.1 prevê que "15.6.1 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela SAC/PR". Já o subitem 15.6.2 dispõe que "15.6.2 - Excepcionalmente e de forma justificada pela autoridade demandante, mediante análise prévia e aprovação da área responsável pelos serviços na SAC/PR, o objeto do presente Termo de Referência poderá ser executado em finais de semana e feriados, bem como em local distinto do estabelecido originalmente, desde que em Brasília/DF e previamente acordado com a empresa contratada, por intermédio da Fiscalização da SAC/PR, sem a necessidade de aditamento contratual. Nessa hipótese, poderá ser adotado o sistema de compensação de horas, de forma a respeitar a carga horária mensal de 176 horas". Destarte, é de responsabilidade da empresa o fornecimento ao funcionário do quantitativo de vales-transportes correspondente ao itinerário residência/local de trabalho/residência necessário ao cumprimento da jornada de trabalho contratada, sendo que o funcionário prestará serviços em apenas um local, na atual ou na futura Sede da SAC/PR.

Esclarecimento 15/01/2013 10:05:05 - Haverá obrigatoriedade de incluir adicional noturno na planilha?

Resposta 15/01/2013 10:05:05 - Nenhum funcionário fará jus a adicional noturno.

Esclarecimento 15/01/2013 10:04:23 - Ainda com relação ao item 10.4.3.2.1, será exigido 50% de cada função, ou 50% dos 76 postos?

Resposta 15/01/2013 10:04:23 - A comprovação deverá ter por base o efetivo completo previsto no edital de licitação, ou seja, 76 postos.

Esclarecimento 15/01/2013 10:03:07 - Com relação ao item, 10.4.3.2.1 - Considera-se compatível o atestado expedido após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 ano do início de sua execução, que comprove o gerenciamento pela empresa de, no mínimo, 50% do efetivo estimado para o objeto licitado. Pergunto, se há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, ou de que as

informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aquele exigido neste edital.

Resposta 15/01/2013 10:03:07 - Não há obrigatoriedade de que as categorias sejam as mesmas as da licitação. Nesse sentido, serão considerados os atestados referentes ao gerenciamento de mão de obra que não necessariamente a do objeto da licitação.

Esclarecimento 14/01/2013 11:46:37 - Dispõe no subitem 21.2.9 que uma das obrigações da empresa contratada é registrar e controlar diariamente, por meio de ponto eletrônico a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Diante do exposto indagamos: A empresa será obrigada a fornecer o Relógio de ponto?

Resposta 14/01/2013 11:46:37 - Todos os equipamentos necessários para o registro e o controle dos funcionários são de responsabilidade da empresa contratada.

Esclarecimento 14/01/2013 11:46:09 - As Convenções Coletiva de Trabalho SIS/SEAC-DF e SINDISERVIÇOS/SEAC-DF, utilizadas na elaboração do Edital em epígrafe tiveram suas vigências encerradas em 31/12/2012, sendo as datas-bases das categorias 01/01/2013, como as novas CCT ainda não foram homologadas até a presente data. Diante disso, indagamos: As empresas devem elaborar suas propostas com a data-base já vencida e no momento da homologação da CCT, será devido à repactuação dos valores do contrato?

Resposta 14/01/2013 11:46:09 - Vide resposta já registrada neste sistema eletrônico.

Esclarecimento 10/01/2013 11:17:05 - Entendemos que a exigência feita no item 10.4.3.3.1 - "Quando emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado mencionado no subitem 10.4.3.3 acima deverá apresentar firma reconhecida" (grifo o nosso), esteja exigindo reconhecimento de firma quando emitido por pessoa jurídica de empresa privada, haja vista que assinatura de um servidor público, contém fé pública e não necessita de tal reconhecimento, conforme Decreto 63.166/68. Está correto nosso entendimento?

Resposta 10/01/2013 11:17:05 - Sim, está correto o entendimento apresentado. Dessa forma, com referência ao subitem 10.4.3.3.1 do Edital de Licitação, onde se lê: "Quando emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado mencionado no subitem 10.4.3.3 acima deverá apresentar firma reconhecida", leia-se: "Quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado mencionado no subitem 10.4.3.3 acima deverá apresentar firma reconhecida".

Esclarecimento 09/01/2013 15:43:26 - A clausula citada menciona que podemos fazer o pedido de repactuação porém somente depois de 1 ano de contrato firmado. A nova convenção deve sair na próxima semana com isso já teríamos que pagar os valores atuais para o empregado. Percebe-se então que a empresa vai ficar bancando do seu próprio caixa essa diferença da convenção coletiva de trabalho durante 1 ano. Está correto meu entendimento?

Resposta 09/01/2013 15:43:26 - Consoante o disposto no item 14.2 e seguintes, da cláusula décima quarta da minuta de contrato: 14.2 - O interregno mínimo de 1 ano para a primeira repactuação será contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes da mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos. 14.2.1 - No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. 14.2.2 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. 14.2.3 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. Nesse sentido, esclareço que para a primeira repactuação, o fato gerador será a vigência de nova convenção coletiva de trabalho referente à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços.

Esclarecimento 09/01/2013 14:33:43 - Qual é a empresa que está no atual contrato?

Resposta 09/01/2013 14:33:43 - Trata-se de nova contratação.

Esclarecimento 09/01/2013 14:33:02 - A CCT SINDSERVIÇOS-DF/2012 e SINDSECRETARIAS-DF/2012, encerrou sua vigência em 31/12/2012, no entanto não foi publicada ainda nova CCT/2013, sendo assim podemos usar essa CCT/2012 como base para formulação da planilha de custos e quando sair a CCT/2013 reajustar os valores (salário e benefícios) que sofrerem alteração por força da nova CCT?

Resposta 09/01/2013 14:33:02 - Sim, para participação neste certame, obrigatoriamente a licitante deverá considerar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2012. A partir da contratação da empresa vencedora da licitação, caso esteja em vigor um nova CCT, a repactuação de preços poderá ser formalmente pleiteada, consoante o contido na Cláusula décima quarta da minuta de contrato, Anexo "C" do Edital de Licitação.

Esclarecimento 09/01/2013 14:32:30 - Gostaria de lembra-lo que houve mudança de valores na convenção coletiva que abrange as categorias da licitação em epigrafe. Com as alterações todos os preços que por ventura foram baseados na

convenção passada vai sofrer um acréscimo que logo assim alteraria o valor final estimado para a licitação. Diante disso pergunto. Em qual convenção coletiva teremos que nos submeter para elaboração dos preços em nossas planilhas? Visto que se basearmos na nova convenção vigente o preço do serviço vai ultrapassar a estimativa do referido edital.

Resposta 09/01/2013 14:32:30 - Para participação neste certame, obrigatoriamente a licitante deverá considerar a Convenção Coletiva de Trabalho vigente no final de 2012. A partir da contratação da empresa vencedora da licitação, caso esteja em vigor um nova CCT, a repactuação de preços poderá ser formalmente pleiteada, consoante o contido na Cláusula décima quarta da minuta de contrato, Anexo "C" do Edital de Licitação.